

Lei Municipal nº 680/84

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Bugres, - Estado de Mato Grosso, para o Exercício financeiro de 1985.

Agostinho Sausão, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 2.915.000.000= (Dois bilhões e novecentos e quinze milhões de Cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes	Cr\$ 2.453.558.400=
1.1- Receitas Tributárias	Cr\$ 83.000.000=
1.3- Receita Patrimonial	Cr\$ 5.500.000=
1.5- Receita Industrial	Cr\$ 11.200.000=
1.7- Transferências Correntes	Cr\$ 2.309.158.400=
1.9- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 41.700.000=
2- Receitas de Capital	Cr\$ 461.441.600=
2.1- Operação de Crédito	Cr\$ - 0 -

2.2. - Alienações de Bens		
2.4. - Transferências de Capital	Cr\$	- - -
2.5. - Outras Rec. de Capital	Cr\$	461.441.600=
TOTAL DA RECEITA	Cr\$	2.915.000.000=

Art. 32 - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3.1.1.1. - Pessoal Civil	Cr\$	417.800.000=
3.1.1.3. - Obrigações Patronais	Cr\$	31.000.000=
3.1.2.0. - Material de Consumo	Cr\$	464.000.000=
3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$	137.000.000=
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	227.200.000=
3.2.5.1. - Inativos	Cr\$	3.000.000=
3.2.5.2. - Pensionistas	Cr\$	3.000.000=
3.2.5.3. - Salário Família	Cr\$	10.000.000=
3.2.5.4. - Apoio Financeiro a Estudantes	Cr\$	10.000.000=
3.2.5.5. - Assistência Médico Hospitalar	Cr\$	30.000.000=
3.2.5.9. - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$	26.000.000=
3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada	Cr\$	10.000.000=
3.2.6.2. - Outros Encargos da Dívida Contratada	Cr\$	5.000.000=
3.2.6.5. - Juros de Outras Dívidas	Cr\$	3.000.000=
3.2.6.6. - Encargos de Outras Dívidas	Cr\$	3.000.000=
3.2.6.7. - Correção Monetária com Operações de Crédito por Antecipação a Receita	Cr\$	10.000.000=
3.2.8.0. - PASEP	Cr\$	30.000.000=
4.1.1.0. - Obras e Instalações	Cr\$	898.000.000=
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	587.000.000=
4.3.5.1. - Amortização da Dívida Contratada	Cr\$	10.000.000=
Total das Despesas	Cr\$	2.915.000.000=

Art. 40 - Fica o Poder Executivo Mu-

Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da RECEITA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares - até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64 e seguindo como recursos constantes do artigo 43.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, em 23 de novembro de 1984.

ABS. Agostinho Sausão - Prefeito Municipal